



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 25/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a aplicação da PLANTA GENÉRICA DE VALORES"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Artigo 1º - Para o Exercício de 2024 serão aplicadas as mesmas alíquotas constantes da Lei Municipal nº. 84/03, de 28 de julho de 2003.

Artigo 2º - O recolhimento do IPTU poderá ser feito pelo contribuinte em até 2 (duas) parcelas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 15 de Maio de 2.024.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei n.º 00/2024 que dispõe sobre a aplicação da PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O Projeto em questão objetiva o lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.024. **Ressaltamos, entretanto, que as alíquotas permanecem as mesmas lançadas no exercício de 2023 e que o contribuinte poderá quitar o imposto em até 02 (duas) parcelas.**

Informamos, ainda, que maiores parcelamentos inviabilizam financeiramente o pleito.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 16 de Maio de 2.024.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal